



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente as Leis nº 14.133/21 e suas alterações legais, resolve:

1. Autorizar a Abertura do presente processo de licitação, assim identificado:

Processo nº 13/2024

Modalidade: Dispensa nº 02/2024

Objeto: Acolhimento Institucional EMERGENCIAL do Sr. J.M.R incluindo assistência, saúde, cuidados, alimentação, higiene pessoal e todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem-estar durante sua permanência, com grau de dependência III.

2. Autorizar o empenho da despesa a conta das dotações orçamentárias:

Secretária Municipal de Assistência Social

Serviços de Assistência Social

4292 – 09.01.08.122.0004.2113.3.3.90.39.53.00.00

Recurso: 1500

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de março de 2024.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO:

Contratação Emergencial de Instituição de Longa Permanência para o Acolhimento institucional do Sr. J.M.R incluindo assistência, saúde, cuidados, alimentação, higiene pessoal e todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem-estar durante sua permanência, com grau de dependência III.

RAZÕES DA ESCOLHA:

Considerando que a empresa **GLORIA MARIA DA CONCEIÇÃO EIRELI ME** contratada através de processo licitatório onde possui contrato vigente com o Município de Coxilha, informou que por falta de vaga disponível e a complexidade do caso não pode receber a Sr. J.M.R, como o paciente estava hospitalizado, não possui residência própria e familiares quem possam proferir os cuidados necessários, sendo que o mesmo possui um irmão já acolhido e outros dois apresentam quadro de déficit intelectual e cognitivo, sendo assim constatamos 3 (três) empresas solicitando cotação referente aos graus de dependências, sendo que a empresa Gabriele Franca Rodrigues LTDA, nome fantasia CASA BELA RESIDENCIAL GERIÁTRICO apresentou a melhor oferta, opta-se pela contratação desta.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Artigo. 75 inciso VIII da Lei 14.133/21.

DO PREÇO:

O valor que a municipalidade pagará mensalmente ao contratado pela remuneração aos serviços prestados para O Sr. J.M.R, será valor total mensal cotado referente ao grau de dependencia III.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

GRAU DE DEPENDÊNCIA	VALOR TOTAL MENSAL - R\$
III	R\$: 4.450,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo que o valor pago mensalmente ao contratado pela remuneração aos serviços prestados, a título de complemento, será o saldo do valor total mensal cotado por idoso abrigado e grau de dependência diminuído do valor despendidos pelo (a) idoso/família diretamente à instituição, ou seja, VALOR DO COMPLEMENTO do Município será equivalente ao: (VALOR TOTAL menos VALOR DESPENDIDOS PELO IDOSO/FAMÍLIA DIRETAMENTE À INSTITUIÇÃO), sendo assim:

GRAU DE DEPENDÊNCIA	VALOR TOTAL MENSAL - R\$
III	R\$: 4.450,00 – R\$ 950,00 = R\$ 3.500,00

DO PRAZO DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato de prestação de serviços será estimativa de um período de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se de comum acordo entre as partes, conforme determina a Lei 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretária Municipal de Assistência Social

Serviços de Assistência Social

4292 – 09.01.08.122.0004.2113.3.3.90.39.53.00.00

Recurso: 1500

DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sete dias após emissão de nota fiscal, na Tesouraria do Município, mediante apresentação de Nota Fiscal, desde que o Contratado entregue a mesma, na Secretaria Municipal de Assistência Social, até o último dia útil do mês em curso.

Coxilha, em 05 de março de 2024.

Evilin Salinet Nunes

Responsável pelo Setor de Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PARECER JURÍDICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA O SR. J.M.R INCLUINDO ASSISTÊNCIA, SAÚDE, CUIDADOS, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE PESSOAL E TODO E QUALQUER ATENDIMENTO NECESSÁRIO E DIGNO PARA O BEM ESTAR DURANTE SUA PERMANÊNCIA, COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Dispensa registrado sob o nº 13/2024, cujo objeto é a Acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para o Sr. J.M.R incluindo assistência, saúde, cuidados, alimentação, higiene pessoal e todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem-estar durante sua permanência, com grau de dependência III, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/21.

Consta no presente certame: solicitação de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social para Acolhimento institucional do Sr. J.M.R com grau de dependência III, Relatório Psicossocial, relatório médico e autorização do Prefeito Municipal com a existência de recursos orçamentários; despacho de encaminhamento dos autos à procuradoria jurídica para análise e parecer.

Consta no processo minuta do instrumento convocatório, instruído de processo de licitação, especificações do objeto, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

Ficou estabelecido no edital o menor preço por grau de dependência como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 33 da Lei 14.133/21.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes na Lei 14.133/21, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

PARECER

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No caso, aplicável o Artigo 75, VIII, da Lei 14.133/21, pois trata-se de hipótese de Dispensa de Licitação, considerando o preço, e a urgência da necessidade de acolhimento do paciente e a falta de vaga no residencial Gloria Maria da Conceição Eireli ME, conforme referido pelo Sec. De Assistência Social.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação em seus posteriores atos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coxilha/RS, 05 de março de 2024.

CLEBER ORO
OAB 85.613
Procurador Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26 residente e nesta cidade e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **GABRIELE FRANCA RODRIGUES LTDA**, nome fantasia **CASA BELA RESIDENCIAL GERIÁTRICO**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.705.327/0001-60 e estabelecida na Rua Nossa Senhora de Fátima – 686 no bairro Lucas Araujo na cidade de Passo Fundo/RS, representada pela sua sócia, Sr. **GABRIELE FRANÇA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o nº 011.649.430-14 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais destinados a moradia definitiva, temporária e/ou provisória de idosos nos termos da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei 14.133/21 e segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Acolhimento institucional em instituição de longa permanência para o Sr. J.M.R incluindo assistência, saúde, cuidados, alimentação, higiene pessoal e todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem-estar durante sua permanência, com grau de dependência III

1.1. Faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**:

- I. Acomodação em quarto individual/duplo/coletivo, com banheiro individual/coletivo, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- recreação/lazer, refeitório, conforme opção do CONTRATANTE e ou disponibilidade da CONTRATADA;
- II. Fornecimento mínimo de 05 (cinco) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionistas;
 - III. Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição;
 - IV. Serviços de lavanderia;
 - V. Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do CONTRATANTE.
 - VI. Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;
 - VII. Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.

1.2. Não estão incluídos no objeto deste Contrato os seguintes serviços:

- I. Disponibilização de profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como consultas médicas, acompanhamento hospitalar, dentre outros similares.
- II. Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;
- III. Fornecimento de medicação de uso particular do CONTRATANTE;
- IV. Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama e banho;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor que a municipalidade pagará mensalmente ao contratado pela remuneração aos serviços prestados para o Sr. J.M.R, será valor total mensal cotado referente ao grau de dependência III.

GRAU DE DEPENDÊNCIA	VALOR TOTAL MENSAL - R\$
III	R\$: 4.450,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo que o valor pago mensalmente ao contratado pela remuneração aos serviços prestados, a título de complemento, será o saldo do valor total mensal cotado por idoso abrigado e grau de dependência diminuído do valor despendidos pelo (a) idoso/família diretamente à instituição, ou seja, VALOR DO COMPLEMENTO do Município será equivalente ao: (VALOR TOTAL menos VALOR DESPENDIDOS PELO IDOSO/FAMÍLIA DIRETAMENTE À INSTITUIÇÃO), sendo assim:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

GRAU DE DEPENDÊNCIA	VALOR TOTAL MENSAL - R\$
III	R\$: 4.450,00 – R\$ 950,00 = R\$ 3.500,00

2.2 - O grau de dependência do idoso será aferido de acordo com a resolução RDC/Anvisa nº 283, de 26 de setembro de 2005, conforme segue transcrito:

- a) **Grau de Dependência III** – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

2.3 - O pagamento será efetuado mensalmente em conta bancária da contratada, mediante envio da nota fiscal e do relatório para conferência pela Secretaria de Assistência Social de Coxilha-RS.

2.4 - Caso o paciente mude o grau de dependência, o mesmo deverá ser atestado por profissional da instituição e aceito pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

2.5 - Em casos excepcionais, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do valor dos itens do contrato, conforme disposto na Lei 14.133/21, poderá ser concedido reajustes a serem analisados pela administração.

2.6 - No caso da ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, a contratada poderá solicitar ao município contratante, o seu reequilíbrio, de forma expressa e devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL ANUENTE

3. Indicar para a CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do início da vigência deste instrumento, todos os dados cadastrais e telefones de contatos de profissionais que atendam às necessidades particulares do CONTRATANTE, tais como médicos, fisioterapeutas, dentistas, nutricionistas, dentre outros profissionais de forma a permitir que, em caso de necessidade, a CONTRATADA possa entrar em contato com estes profissionais.

3.1. Indicar para a CONTRATADA, no ato de assinatura deste instrumento, a relação de medicamentos controlados ou não que faça uso o CONTRATANTE, bem como informações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

peçoais (como alergias, tipo sanguíneo, etc.) e os respectivos receituários médicos com a descrição dos medicamentos, dosagem e posologia.

3.2. Promover o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, na forma e prazos estabelecidos.

3.3. Fornecer à CONTRATADA no ato de assinatura do presente Instrumento, uma relação com os bens e pertences pessoais do CONTRATANTE, como também identificando as peças de vestuário pessoal, cama e banho, atualizando a relação com a entrada e/ou retirada destes itens, com entrega de recibo de depósito dos bens confiados a CONTRATADA.

3.4. O CONTRATANTE deverá respeitar as normas e regulamentos da Instituição;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido na RDC 283, bem como na Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

4.1. Estabelecer atendimento de moradia digna adotando os seguintes princípios estabelecidos no artigo 49 e 50 da Lei n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso):

- I. Preservação dos vínculos familiares;
- II. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III. Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV. Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V. Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI. Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- VII. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII. Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;
- IX. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;
- XI. Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;
- XII. Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
- XIII. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- XIV. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XV. Comunicar o Ministério Público para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

4.2. A CONTRATADA se compromete a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente contrato, preservando identidade e privacidade do CONTRATANTE, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa idosa.

4.3. A contratada conta com no mínimo esses profissionais, com formação específica a fim de atender ao CONTRATANTE: 01 Coordenador, 01 Assistente Social, 01 Psicólogo, Cuidadores, profissionais da Enfermagem, profissional de Limpeza e lavanderia, Cozinheira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5. A vigência do presente contrato de prestação de serviços será de 6 (seis) meses iniciais a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se de comum acordo entre as partes, conforme determina a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, independentemente de motivação e sem que este fato implique no direito de indenização, devendo a parte interessada notificar expressamente a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1. Caberá a rescisão unilateral imediata nos seguintes casos:

- I. Atraso pelo CONTRATANTE no pagamento das parcelas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento no prazo superior a 30 (trinta) dias;
- II. Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por quaisquer das partes;

6.2. O presente contrato será ainda rescindido de pleno direito no caso de falecimento do CONTRATANTE, ficando acordado entre as partes o pagamento do mês relativo ao falecimento deste, referente aos serviços prestados no período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7. CONTRATANTE declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento de prestação de serviços perdurarão até que se opere a rescisão do presente por uma das formas previstas neste contrato.

7.1. Qualquer tolerância por quaisquer das partes em relação a obrigações que devam ser cumpridas pela outra não deverá ser interpretada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegure.

7.2. Fica pactuado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

7.3. É obrigação da CONTRATADA oferecer à CONTRATANTE cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.1. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 05 de março de 2024.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GABRIELE FRANÇA RODRIGUES
GRABRIELE FRANCA RODRIGUES LTDA -
CASA BELA RESIDENCIAL GERIÁTRICO
CONTRATADA

PEDRO SMÃO DE OLIVEIRA FLORES
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

Respaldo no Artigo 75 inciso VIII da Lei nº 14.133/21, solicitação 501/2024, termo de referência e relatório psicossocial encaminhado pela Secretária Municipal de Assistência Social, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a Acolhimento institucional do Sr. J.M.R, incluindo assistência, saúde, cuidados, alimentação, higiene pessoal e todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem estar durante sua permanência, com grau de dependência III, no valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) mensais, por um período estimado de 6 (três) meses iniciais, perfazendo um total de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais)

Em cumprimento ao disposto no artigo 54 da Lei nº 14.133/21 DETERMINO a publicação do presente no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Publica-se e cumpra-se.

Coxilha 05 de março de 2024.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Venho, através deste, autorizar a publicação do extrato de Dispensa de Licitação, conforme descrito abaixo e disposições editalícias, para a próxima edição do diário oficial dos municípios.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de março de 2024.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE COXILHA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA EMERGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA/RS
CONTRATADA: GABRIELE FRANCA RODRIGUES LTDA – CASA BELA
RESIDENCIAL GERIATRICO
VALOR DA DISPENSA: R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)
TOTALIZANDO O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 21.000,00 (VINTE E
UM MIL REAIS).
FUNDAMENTO: **ARTIGO 75, VIII DA LEI 14.133/21.**
OBJETO: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EMERGENCIAL EM INSTUIÇÃO
DE LONGA PERMANÊNCIA PARA O SR. J.M.R INCLUINDO ASSISTÊNCIA,
SAÚDE, CUIDADOS, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE PESSOAL E TODO E QUALQUER
ATENDIMENTO NECESSÁRIO E DIGNO PARA O BEM ESTAR DURANTE SUA
PERMANÊNCIA, COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III.
VIGÊNCIA: 6 MESES
COXILHA/RS, 05 DE MARÇO DE 2024.
JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA - PREFEITO MUNICIPAL